



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.280, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Museu Ferroviário Municipal de Caparaó.”

O Povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo 1º – O MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ funcionará no prédio da antiga Estação Ferroviária de Caparaó, sito à rua Américo Vespúcio de Carvalho, nº s/n, em Caparaó/MG.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal de Caparaó providenciará a restauração do prédio e instalações da antiga Estação Ferroviária de Caparaó, bem como do seu entorno, para o funcionamento do MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos do MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ:

- I** – servir a sociedade e contribuir para o seu desenvolvimento.
- II** - propiciar o fortalecimento e a manifestação das identidades, a percepção crítica e reflexiva, a produção de conhecimento, a promoção da dignidade humana e a oportunidade de lazer.
- III** – propiciar o estudo, a educação e a apreciação das evidências materiais da história da ferrovia no município de Caparaó e região, bem como do seu ambiente.
- IV** – estar aberto ao público;
- V** – recolher, adquirir, guardar, preservar, conservar, pesquisar, expor e divulgar o patrimônio histórico do município e região (documentos, manuscritos, fotografias, mobiliário, indumentárias, ferramentas, etc.), sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

história da ferrovia, principalmente tendo como foco o que era transportado de e para fora para o município, com ênfase nas profissões locais como carpinteiro, mineiro, agricultor, sapateiro, alfaiate, farmacêutico, entre outras.

VI - manter exposição permanente, receber visitas monitoradas para estudantes e grupos comunitários, contribuir na orientação à pesquisa da memória-histórica de Caparaó e da região.

Art. 3º - O MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 4º - O quadro de funcionários do MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ se compõe de:

I - 01 servidor(a) graduando(a) ou graduado(a) em Museologia;

II - 01 servidor(a) graduando(a) ou graduado(a) na área da Educação;

III - 01 servidor(a), com, no mínimo, Ensino Fundamental completo, para serviços de limpeza.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários que trabalharem efetivamente no MUSEU FERROVIÁRIO DE CAPARAÓ serão funcionários efetivos do Município de Caparaó, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo.

Parágrafo Segundo – Quando não houver no Município servidor(a) graduando(a) ou graduado(a) em Museologia, poderá ser reaproveitado, servidor(a) graduando(a) ou graduada(a) em História.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei, com autorização prévia do Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - Fica ao MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ assegurada a condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento da Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo já a partir do próximo exercício.

Parágrafo 2º - O MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ poderá receber donativos de peças e documentos, bem assim doação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

dinheiro, que será destinado à aquisição de peças e ampliação de instalações que se fizerem necessária.

Art. 6º - O MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ será regido e organizado através de um Conselho composto de 09 (nove) membros, a saber:

- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Caparaó;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Caparaó;
- 01 (um) representante da Escola Estadual Professor Francisco Lentz;
- 04 (quatro) representantes da Associação dos Amigos do Museu Ferroviário Municipal de Caparaó;

Parágrafo 1º - O Conselho, em seu primeiro mandato, deverá elaborar o seu regimento próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho elaborará um regimento interno do MUSEU FERROVIÁRIO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, no que concerne a sua organização, instalação, angariação e aplicação de fundos, além do mais que se julgar necessário à disciplina do Museu, como a visitação pública, etc.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandato por dois (2) anos, podendo ser reeleitos, por proposta oferecida pelas entidades a que pertencem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 28 de novembro de 2013

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.